



Traslado

Livro: 5880

Fls.: 065/071

Ato: 024

Data: 18/12/2008

E S C R I T U R A PÚBLICA DO ESTATUTO  
DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CIÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO FECD, NA FORMA  
ABAIXO:.....

SAIBAM quantos esta virem que no ano de dois mil e oito, aos dezoito dias do mês de Dezembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em Cartório, à Av. Almirante Barroso nº 139, Loja "C" e grupo 503, perante mim Jorge Alves de Andrade, Substituto do 24º Serviço Notarial, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber como OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS: **WANDERLEY DE SOUZA**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade n.º 2.428.933 expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 347.341.807-25, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Moura Brasil n.º 61/301 - Laranjeiras; **LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS**, brasileiro casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 843.485 expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.017.287-04, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Fernando Magalhães n.º 414 - Jardim Botânico; **RICARDO GATTASS**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade n.º 2.715.533-2 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 277.240.857-49, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Ministro Ramos Monteiro, n.º 51/1304 - Leblon; **ARMINIO FRAGA NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 3.801.096 expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 469.065.257-00, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Codajás n.º 407 - Leblon; os presentes identificados como os próprios, por mim, Escrevente Substituto, que lavro a presente pelos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé, bem como de que a presente será enviada nota ao competente Distribuidor, no prazo da lei. Então pelos OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS, me foi dito o seguinte: Que por escritura pública, lavrada no Cartório - 10º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, às fls 159/175 do livro 5.698, ato 47 em 17/08/1998 e registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro sob a matrícula n.º 171.843 do livro A-41 em 27/11/1998, foi instituída à Fundação Educacional Charles Darwin, tendo como instituidores os Dr.ºs Franklin David Rumjanek, brasileiro, casado, biomédico, portador da carteira de identidade n.º 1.906.930 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 372.018.597-49; Jerson Lima da Silva, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade n.º 46.697.0548 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 603.643.437-53; Leopoldo de Méis, brasileiro, viúvo, médico, portador da carteira de identidade n.º 1.286.303 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.325.307-44; Radovan Borojevic, francês, solteiro, maior, biólogo, portador da carteira de identidade n.º 0.160.614 expedida pelo SPMAF-SR/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 072.397.425-04; Roberto Lent, brasileiro, separado judicialmente, médico, portador da carteira de identidade n.º 2.107.929 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 289.369.497-72; Roberto Takashi Sudo, brasileiro, casado, médico,

PROVA DE ATENDIMENTO - RFB 304309 (C/HP)  
RFB 304309 (C/HP)

Rua Joaquim Pedreira, nº 267, Loja B  
Estácio, Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ nº 07.013.038/0001-08  
www.cartorio24.com.br

CARTÓRIO DO SÉTIMO  
REGISTRO CIVIL

7  
CARTÓRIO  
de NOTAS

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original apresentado.  
Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 2022.

TJ+ISS: 2,93  
Total: 9,73

Andrea Rosa de Almeida - Escrevente  
EERP-20185 NCR Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



portador da carteira de identidade n.º 2.416.811 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 337.192.417-34; Vivaldo Moura Neto, brasileiro, casado, biólogo, portador da carteira de identidade n.º 2.007.297 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 040.431.707-34; Vivian Mary Barral Dodd Rumjanek, brasileira, divorciada, bióloga, portadora da carteira de identidade n.º 02.086.416-1 expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 468.959.817-72, todos residentes e domiciliados nesta Cidade. Que cada instituidor acima qualificado, aportará à título de dotação especial a quantia de R\$800,00 (oitocentos reais), totalizando a importância de R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos); e que através deste instrumento resolvem mudar a denominação da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN para FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CIÊNCIA E DESENVOLVIMENTO – FECD, cujas normas estatutárias consolidam-se no texto a seguir descrito: **CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, SEDE E FORO - ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CIÊNCIA E DESENVOLVIMENTO - FECD**, é uma pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com fins não lucrativos, instituída por escritura pública, lavrada no Cartório - 10º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, às fls 159/175 do livro 5.698, ato 47 em 17/08/1998 e registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro sob a matrícula nº 171.843 do livro A-41 em 27/11/1998, reger-se-á pelo presente ESTATUTO, por seu Regimento Interno, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e pelas normas baixadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. **ARTIGO 2º - A Fundação tem sede, e foro no Município do Rio de Janeiro, na Rua 24, S/Nº. – Parte – Cidade Universitária – CEP: 21.941.590 – Rio de Janeiro, podendo, por deliberação do Conselho Deliberativo, alterar endereço de sede, criar ou extinguir dependência em qualquer região do território nacional, ouvido o Ministério Público.** **Parágrafo Único - A fundação poderá instalar e manter outros estabelecimentos, desde que autorizada para tanto pelo Ministério Público, comprovada a viabilidade econômica, financeira, jurídica e técnica.** **ARTIGO 3º - O prazo de duração da fundação é por tempo indeterminado.** **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS - ARTIGO 4º - A Fundação tem como finalidades e objetivos promover, apoiar, incentivar e gerenciar ações nos campos cultural, educacional, técnico-científico, social, filantrópico, comunitário na região em que tem sede, ou em qualquer outra região que necessite de seus serviços, podendo para tanto: I - incentivar planos, programas e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento na área de ensino, tanto em nível de graduação como de extensão; II - Elaborar programas de capacitação e educação continuada de profissionais, através da ministração de cursos, intra e extramurais; III - Criar e manter organizações voltadas para a pesquisa e desenvolvimento ou oferecer apoio técnico e material a pesquisadores e instituições científicas, visando estimular apoio à participação em congressos nacionais e internacionais de pesquisadores e estudantes no interesse e com fins compatíveis ao objetivo fundacional; IV - Estimular a implementação de centros de referência com o escopo de participar na formação, coordenação e execução de palestras, seminários e congressos científicos, inclusive promovendo concursos e prêmios científicos que visem estimular e propagar a atividade de pesquisa; V - Promover a manutenção de editora que produza textos científicos de qualidade e sem finalidade comercial bem como a edição de revistas e publicações, visando a informar e divulgar os assuntos afetos à área de ciências biomédicas e campos afins; VI – Estabelecer cooperação técnico-científico, apoio e gerenciamento a projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional através de convênios, contratos, parcerias ou outros ajustes equivalentes com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais; com instituições públicas federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica, de acordo com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e seus dispositivos reguladores. Poderá ainda, pleitear a qualificação como Organização Social Civil de Interesse Público – OSCIP na forma prevista na Lei 9.790/99, e se posteriormente, na hipótese**

Rua Joaquim Polherres, nº 267, Loja B  
CEP: 20030-000, Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ nº 08.948.888/0001-06  
www.salmregistrocivil.com.br

CARTÓRIO DO SÉTIMO  
REGISTRO CIVIL

7  
CARTÓRIO  
DO SÉTIMO  
DE  
NOTAS

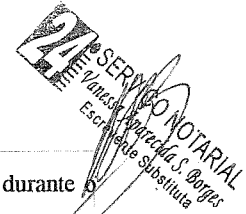
**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fe a presente cópia e a reprodução fiel do original apresentado.  
Rio de Janeiro, 04 de Janeiro de 2022.

ANDREA ROSA DE ALMEIDA  
Escriturante  
OAB RJ nº 130930  
CNPJ nº 08.948.888/0001-06  
www.salmregistrocivil.com.br



IJ+ISS: 2,35  
Total: R\$ 235,00

Andrea Rosa de Almeida - Escriturante  
EERP-20186 HSE Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepub>



da perda de sua qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido à outra pessoa com a mesma personalidade jurídica, qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente a que tenha as mesmas finalidades objetivas, e que a sede, seja situada na cidade do Rio de Janeiro. **VII** – Celebrar e gerenciar convênios, contratos e outros ajustes equivalentes com entidades públicas ou privadas do País e do exterior; inclusive podendo dentro da possibilidade econômica, distribuir auxílios e bolsas para treinamento científico, visando sempre, a manutenção qualitativa dos objetivos. **VIII** - Dar assistência e estímulo, inclusive material para desenvolvimento e pesquisa, além do preparo de recursos humanos na área de tecnologia e ciências biomédicas, tendo como consectário a abrangência de áreas implicitamente interligadas e, se for o caso, implementar outras áreas, desde que inerentes ao desenvolvimento do objetivo fundacional; **IX** - Criar, desenvolver, adaptar e promover a transferência de conhecimento científico e tecnológico e de novos equipamentos, produtos, sistemas e processos; **Parágrafo Primeiro** - Os serviços prestados pela FECD serão mantidos com a contribuição dos seus beneficiários, do produto final das doações e subvenções do governo e das efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais; **Parágrafo Segundo** - Todas as rendas da FECD serão aplicadas integralmente no território nacional e dentro dos princípios e finalidades da Fundação; **Parágrafo Terceiro** - Na gestão dos recursos oriundos de convênios, projetos e parcerias firmados com o poder público, os dirigentes da FECD observarão os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, cumprindo-os fielmente.

**CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO, DOTAÇÕES E RENDIMENTOS – ARTIGO 5º** - O patrimônio da Fundação será constituído pelos bens e direitos a ela incorporados, possuindo absoluta autonomia patrimonial, administrativa e financeira frente a seus instituidores. a) Dotação inicial; b) Dos bens móveis e imóveis a ela doados ou por ela adquiridos no exercício de suas atividades; c) As rendas de bens de qualquer natureza e as decorrentes da execução dos planos mantidos pela Fundação; d) Das contribuições dos instituidores; **Parágrafo Primeiro** - Os bens imóveis da instituição só poderão ser alienados ou gravados por proposta do Conselho Curador, após prévia anuência do Ministério Público; **Parágrafo Segundo** - Os bens integrantes da FECD inclusive os mobiliários e equipamentos, serão segurados em companhia de seguro idônea, contra riscos de incêndio e roubo. e) Das doações, legados, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais. **ARTIGO 6º** - A aceitação de doação de bens com encargos dependerá de autorização prévia do Conselho Fiscal, que receberá a proposta acompanhada de relatório circunstanciado do Conselho Diretor, e somente será efetivada com a anuência do Ministério Público e do Conselho Nacional de Assistência Social; **ARTIGO 7º** - Todos os bens e recursos financeiros obtidos ou colocados à disposição da FECD só poderão ser utilizados na realização das suas finalidades, previstas no Artigo 4º. **CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 8º** - São órgãos da administração da Fundação: **I** – Conselho Curador, composto de 6 (seis) integrantes; **II** – Conselho Diretor, Composto de 6 (seis) integrantes; **III** – Conselho Fiscal, composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes; **ARTIGO 9º** - Em relação aos Conselheiros integrantes dos órgãos da administração da FECD, com vistas ao Art. 53 da Resolução PGJ 68/79, observar-se-á o seguinte: **I** – Não poderão perceber remuneração pelos serviços prestados no exercício de seus cargos, vedando-lhes ainda, qualquer participação nos lucros ou resultados econômicos da Fundação; **II** – Não poderão perceber quantias a título de vale ou adiantamento para despesas pessoais, ou verbas de representação, devendo o reembolso de despesas realizadas a serviço da Fundação, inclusive de viagens, serem baseadas em comprovação hábil de sua efetivação, feita ao Conselho Diretor em prazo não superior a 15 (quinze) dias; **III** – Somente com prévia anuência do Ministério Público, os integrantes de órgãos da administração da Fundação e, ainda, as empresas

Rua Joaquim Pinheiro, nº 267, Loja B  
 Estrada, Rio de Janeiro/RJ  
 CEP: 20051-005, Fone: 0xx21 2532-0424  
 www.cartorio24.com.br

**CARTÓRIO DO SÉTIMO REGISTRO CIVIL**



**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do original apresentado. Cod: X000000017  
 Rio de Janeiro, 04 de Janeiro de 2022.

Escritório  
 Andréa Rosa de Almeida S. Borges  
 Escrivã Substituta  
 Nº: 443899-GG-RJ

TJ+ISS: 2.55  
 Total: 9.73  
 Andrea Rosa de Almeida - Escrevente  
 Consultar em: www3.tjrj.jus.br/sitepublico



EEAR-20187 GZY

ou entidades das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas, poderão efetuar com a fundação negócios jurídicos de qualquer natureza, direta ou indiretamente; **IV** – Não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FECD em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, somente civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa; **V** – São pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da FECD, de tempestiva prestação de contas de sua administração e de sujeição da entidade aos sistemas de controle e provedoria do Ministério Público; **VI** – É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos da administração; é vedado também, o ingresso de cônjuges e parentes até o 3º grau, estando essas pessoas impedidas de ocuparem cargos ou funções deliberativas na Fundação; **VII** – Perderá o mandato, o integrante de órgão da administração que faltar sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, ou mais de três alternadas, sendo o seu cargo considerado vago; **VIII** – É indelegável o exercício da função de titular de órgão da administração, salvo a de Presidente e Diretor Administrativo, que poderão ser representados conjuntamente por Procurador com poderes específicos, ou por um superintendente administrativo contratado para auxiliar o Presidente e o Diretor Administrativo no exercício de suas funções, a fim de flexibilizar a demanda burocrática administrativa da FECD. **ARTIGO 10º** - A convocação dos integrantes dos órgãos da administração, para reuniões ou sessões, deverá ser feita opcionalmente pelas respectivas modalidades: por carta; telegrama; mensagem eletrônica com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou mediante edital publicado em jornal de grande circulação no local da sede da FECD, (com antecedência mínima de (cinco) dias. **ARTIGO 11º** - Ressalvada as hipóteses previstas em Lei ou regulamentos, ou regras estabelecidas neste Estatuto, os quoruns de instalação e deliberação serão o seguinte: **I** – O conselho Curador Instalar-se-á com a maioria de seus integrantes, deliberando com a maioria simples de votos; **II** – O conselho Diretor e o Conselho Fiscal, instalar-se-ão com a presença de todos os seus integrantes, deliberando com maioria simples de votos. **ARTIGO 12º** - Será sempre igualitário, o voto dos integrantes dos órgãos da administração. **ARTIGO 13º** - Nenhuma deliberação de órgãos da administração terá eficácia antes de aprovada, por todos os integrantes que dela participarem, a ata da sessão ou reunião em que foi tomada a decisão. **Parágrafo Único** – A eficácia plena da deliberação, perante terceiros, ficará condicionada ao registro da ata aprovada. **CAPÍTULO V – DO CONSELHO CURADOR - ARTIGO 14º** - O órgão de orientação superior da FECD é o Conselho Curador, composto de 06 (seis) integrantes, eleitos pelos participantes da FECD. **Parágrafo Único** – São participantes da FECD: os participantes natos integrantes na ata de constituição da Fundação; convidados aprovados conjuntamente em maioria simples pelo Conselho Curador e Conselho Diretor, os seguintes: professor doutor universitário, pessoas de notório saber, membros da Academia Brasileira de Ciência e Reitores das universidades públicas brasileiras, cuja instituição tenha vínculo direto na modalidade de Parceria ou de Apoio Institucional com a FECD; e, empresários e profissionais liberais com idoneidade comprovada. **ARTIGO 15º** - Os integrantes do Conselho Curador terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período. **Parágrafo Único** – Em caso de vacância de cargo do Conselho Curador, do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, será nomeado pelos integrantes do Conselho Curador outro participante da FECD para tomar posse do cargo vago, até o final do mandato em exercício. **ARTIGO 16º** - O Conselho Curador, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez durante o ano civil, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da FECD ou pelo Conselho Fiscal. **ARTIGO 17º** - Compete ao Conselho Curador: **I** – Eleger e dar posse os integrantes do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Diretor Presidente da FECD; **II** – Examinar e aprovar propostas de trabalho do Conselho Diretor pertinente os programa e projetos relativos às atividades da FECD; **III** – Examinar e aprovar proposta

Rua Joaquim Palhares, nº 207, Lapa RJ  
CEP: 20.206-000 – Tel.: (21) 2213-4488  
www.astimregistrocivil.com.br

089942AB166443

CARTÓRIO DO SÉTIMO  
REGISTRO CIVIL

7  
CARTÓRIO  
do ACQU  
e NOTAS

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é verdadeira e fiel do original apresentado.  
Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2022.



Total: R\$ 9,75  
Andrea Rosa de Almeida - Escrevente  
EERP-20188 VHN Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



do Conselho Diretor com prévio Parecer do Conselho fiscal, referente o orçamento anual. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Curador terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento, para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos. **Parágrafo Segundo** - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo até o dia 31 de dezembro, sem que o Conselho Curador aprove o orçamento previsto, fica o Diretor Presidente da FECD autorizado a executar o orçamento proposto, a partir do primeiro dia útil do ano seguinte. **IV** - Autorizar ou não, a realização de despesas ou investimento extraordinários não previstos no orçamento vigente. **Parágrafo Terceiro** - Os gastos orçamentários realizados durante o ano findo, poderão a critério do Conselho Curador, ser referendado em reunião extraordinária, até 10º (décimo) dia útil do mês de março do ano imediatamente posterior. **V** - Deliberar anualmente, sobre os relatórios das demonstrações financeiras com menção à situação econômico-financeira; do relatório circunstanciado dos atos exercidos pelo Presidente da FECD, mencionados inclusive, às realizações sobre as atividades exercidas no período; do relatório das realizações orçamentárias, a fim de que, posteriormente, tudo seja enviado ao Ministério Público com o Parecer do Auditor independente, anexado. **VI** - Manter auditoria externa, em caráter permanente até o final do exercício, abrangendo os aspectos administrativos; funcionais; econômico-financeiro e contábil, por profissional devidamente habilitado e credenciado pelo Ministério Público. **VII** - Aprovar o Regimento Interno da FECD, suas alterações e outros atos normativos internos, submetendo-os à apreciação do Ministério público. **VIII** - Deliberar, com prévia anuência do Ministério Público, sobre propostas do Conselho Diretor relativas a alienação de bens, operações financeiras, e outros atos ou negócios que exorbitem da administração ordinária. **IX** - Decidir sobre as matérias ou casos omissos, do interesse da FECD e consecução de seus fins não previstos neste Estatuto, submetendo o assunto à apreciação do Ministério Público. **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DIRETOR - ARTIGO 18º** - O Conselho Diretor é o órgão executivo da FECD, composto de 6 (seis) integrantes, nomeados pelo Conselho Curador, com mandato de 3 (três) anos contados a partir da posse, admitindo-se para tanto, recondução por igual período de mandato. **ARTIGO 19º** - Compete ao conselho Diretor: **I** - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador. **II** - Encaminhar ao Conselho Curador os seguintes feitos: relatório das demonstrações financeiras com menção à situação econômico-financeira; relatório circunstanciado dos atos exercidos pelo Presidente da FECD, mencionado inclusive, as realizações das atividades exercidas no período; relatório das despesas, investimentos e receitas realizadas no período, comparada com as previstas no orçamento autorizado, bem como, notas explicativas sobre os eventos ocorridos pelos quais serviram para a possível mutação. **III** - Publicar os relatórios da demonstração financeira e da situação econômica; As notas explicativas pertinentes e o relatório dos atos praticados pelo Presidente da FECD durante o período, com a indicação da aprovação do Ministério Público. **IV** - Opinar sempre que necessário, sobre atos a serem executados pelo Presidente da FECD. **ARTIGO 20º** - São atribuições do Presidente da FECD: **I** - Convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho Diretor com direito a voto e as do Conselho Curador, sem direito a voto. **II** - Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho Diretor. **III** - Representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários em nome da Fundação outorgando-lhes poderes específicos. **IV** - Administrar e dirigir os bens, serviços e negócios da Fundação, distribuído entre os Diretores, as funções executivas de direção e coordenação das atividades da FECD. **V** - Admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as regras legais e regulamentares. **VI** - Na sua ausência, por mais de 30 dias ou impedimento, designar um dos Diretores para responder pelo desempenho das atribuições da Presidência, enquanto perdurar a ausência ou afastamento. **VII** - Aprovar e celebrar Contratos, acordos, convênios e parceria de interesse da FECD. **VIII** - Adquirir bens, contratar

089342AB1664  
Rua Joaquim Nabuco, nº 207, Loja B  
Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20.200-000 - Tel.: (21) 2513-4488  
www.seimregistrocivil.com.br

**Andréa Rosa de Almeida**  
Escritório de Notariação  
MORADA: Rua... 3003 CGJ-RJ  
TJ-ISS: 2,95  
Total: 9,73

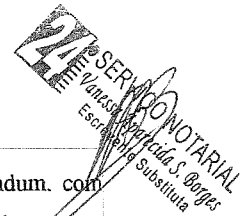
**CARTÓRIO DO SÉTIMO REGISTRO CIVIL**

**AUTENTICACAO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original apresentado.  
Rio de Janeiro, 04 de Janeiro de 2022.

Andree Rosa de Almeida - Escrivente  
EERP-20189 SZO Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/eitepublico>





autorização do Conselho Curador, ouvido o Conselho Fiscal, ou posterior aprovação ad referendum, com objetivo emergencial de atender necessidades prementes. **ARTIGO 28º** A Fundação adotará plano de contas e balanço padronizado, consoante as normas específicas para aplicação às Fundações e OSCIP, estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e instruções normativas do Ministério Público. **Parágrafo único** – Dentre outros, na prestação de contas do exercício findo, deverão estar contidos os seguintes elementos: **I** – Relatório circunstanciado de atividades; **II**- Balanço Patrimonial; **III** – Demonstração do Resultado do Exercício; **IV** – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; **V** – Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido; **VI** – Relatório e Parecer de auditoria independente, dando destaque às aplicações dos recursos objeto do termo de Parceria, quando for o caso; **VII** – Quadro comparativo entre despesa fixada e a realizada; **VIII** – Parecer do Conselho Fiscal. **ARTIGO 29º** - A fundação só poderá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar, em conta bancária, as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações de curto prazo. **ARTIGO 30º** - As demais disponibilidades financeiras deverão ser aplicadas em investimentos que revistam de segurança, rentabilidade e liquidez. **ARTIGO 31º** – A escrituração deverá abranger todas as operações de receitas e despesas, às quais, deverão ser contabilizadas com base no regime de competência. Quando for o caso, a receita oriunda de investimentos ou os débitos decorrentes de empréstimos, deverão ser contabilizados, mensalmente, distinguindo-se a amortização do principal, correção monetária, juros e demais acessórios de crédito ou débito. **ARTIGO 32º** – O controle interno exercido pelo Conselho Curador e pelo Conselho Fiscal, bem como as auditorias externas, deverá abranger os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, e consistirão na auditoria física, na auditoria de livros e no relatório de resultados. **ARTIGO 33º** – A prestação de contas, junto ao Ministério Público, será efetivada dentro do prazo de 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício social, observando-se internamente os seguintes prazos: **I** – O Conselho Diretor terá o prazo de 3 (três) meses para encaminhar ao Conselho fiscal todos os elementos e documentação pertinentes; **II** – O Conselho fiscal terá o prazo de 1 (um) mês para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas; **III** – O Conselho Curador terá o prazo de 1 (um) mês para decidir sobre a matéria e devolver ao Conselho Diretor; **IV** – o Conselho Diretor terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para encaminhar a prestação de contas ao Ministério Público. **CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO - ARTIGO 34º** – A alienação, arrendamento, oneração, ou permuta de qualquer dos bens integrantes do patrimônio da Fundação, somente poderá ser efetivada após anuência do Ministério Público, desde que se revelar útil ou necessário à consecução dos objetivos da Fundação, ficando ainda condicionada a realização da perícia pertinente e a aprovação dos órgãos de administração competentes, com maioria absoluta dos votos favoráveis à operação. **ARTIGO 35º** - Para alteração do presente Estatuto, exige-se: **I** – Que seja deliberada pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Curador e do Conselho Diretor, em sessão conjunta especialmente convocada para deliberar sobre a matéria; **II** – Que a reforma não contrarie os fins da fundação; **III** – Que seja formalizada por escritura pública; **IV** – Que seja aprovada pelo Ministério Público. **X – DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO - ARTIGO 36º** - A Fundação só será extinta ou mesmo incorporada à outra instituição pública ou privada, nos casos previstos em Lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado por 2/3 (dois terço) dos integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor, em sessão conjunta especialmente convocada para deliberar sobre essa proposição, ouvido previamente o Ministério Público. **ARTIGO 37º** - Em caso da extinção da fundação, seu patrimônio terá destinação legal, revertendo a outra instituição com título de utilidade pública federal e finalidades semelhantes à da fundação com sede no Estado do rio de Janeiro, a ser definida na reunião mencionada no art. 37º, sendo que o acervo patrimonial poderá se

089342AB166446

**CARTÓRIO DO SÉTIMO REGISTRO CIVIL**

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original apresentado em Rio de Janeiro, 04 de Janeiro de 2022.

Cart.: 6-59 R\$ 14,000 CGLR-I  
TJ+ISS: 2,93  
Total: 9,73

Andrea Rosa de Almeida - Escrevente  
EEEP-20191.XLJ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

